



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
033 /2022-SRP

1.0 – OBJETIVO

1.1 – Registro de Preços visando futuras contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para a Usina de Asfalto e Vibro Acabadora, de propriedade deste município, sem reposição de peças, de propriedade deste município, sem a reposição de peças.

- Prefeitura Municipal de Itabaiana

2.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, através de mão de obra especializada e qualificada, consoante as orientações inscritas neste Termo de Referência;

- Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos dos equipamentos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

- - Revisão preventiva a cada 60 dias devendo ocorrer preferencialmente na primeira semana do mês;

- Revisão elétrica, eletrônica e mecânica;

- Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar a usina de asfalto e a vibro acabadora em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios obrigatórios, se fizerem necessários;

- Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

- Os serviços referentes à substituição de peças, acessórios, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

- E será sempre solicitada pelo fiscal do contrato, tendo a contratada que atender o chamado em até 03 (três), dias úteis;

- Se necessitar de peças, não tiver disponível e o técnico ficar aguardando a chegada da mesma, será remunerado em 08 (oito) horas, cada dia que o mesmo permanecer aguardando a peça;

2.1 - 3.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A prestação de serviços em tela visa atender às demandas do Município de Itabaiana, no que se refere à contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para a **usina de asfalto e Vibro Acabadora** de propriedade deste município, sem a reposição de peças;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3.2 – Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de especial, tendo em vista que não são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratar com base no menor preço, ofertado;

3.3 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017, pela contratação para diversos órgãos públicos, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, bem como em virtude da impossibilidade de se definir, prévia e exatamente, o quantitativo a ser demandado pela administração.

4.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Municipal nº 105/2016, Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 179/2017.

5.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

5.5 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço prestado, no valor correspondente as Ordens de serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

5.5.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.6 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os órgãos efetuarão o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.7.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada; ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

MUNICIPAL DE ITABAIANA Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
13.104.740/0001-10

5.7.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.5.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.7.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços executados e atestados;

5.7.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.7.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos equipamentos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, quanto da execução dos serviços aos equipamentos;

6.2 – Executar os serviços de revisão preventiva a cada 60 (sessenta) dias, de preferencia na primeira semana do mês, quando deverá fornecer um relatório detalhado do estado de conservação do equipamento, defeitos existentes e se necessita aquisição de algum componente para solucionar as pendencias, que poderão ser solucionadas de imediato caso disponha das peças, o posteriormente com uma chamada para atendimento corretivo.

6.3 - Realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos nos equipamentos usina de asfalto e vibro acabadora do Município, vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes à mesma;

6.4 – Dos orçamentos dos serviços deverão constar:

6.5 - A sua descrição completa;

6.6 - O total de horas utilizadas;

6.7 - As peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;

6.8 - Dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 6.9-** Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- 6.10** - Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;
- 6.11** - Instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 6.12** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 6.13** - Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 6.14** - Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também fará parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 6.15 – Entregar ao Fiscal do Contrato, quando da execução do atendimento** ao equipamento, os relatórios e em seguida a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 6.16-** Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 6.18** - Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 6.19** - Dispor de linhas ativas de telefone fixo, Celular, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados on-line e comunicação imediata com a Contratante;
- 6.19** - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 6.20** - Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;
- 6.21** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 7.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 7.5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;
- 7.6 - Adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

8 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

- 8.1 – Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor de:

Quadro próprio de pessoal, técnico treinado e especializado para a execução dos serviços objeto deste Termo;

9 - DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

- 9.1 – A Contratada deverá dispor em seu quadro próprio de pessoal, técnico treinado e especializado para a execução dos serviços objeto deste Termo;

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - A Contratante reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega do serviço, se em desacordo com o Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Contratante.

11 – DO CUSTO ESTIMADO PARA O CONTRATO

11.1 – O custo estimado para o Contrato foi calculado com base em informações obtidas pela área de transporte referentes aos gastos com a manutenção preventiva e corretiva da usina de asfalto do Município e dos veículos pesados, no período de 12 (doze) meses e está retratado na Planilha Orçamentária abaixo:

11.2. Planilha Orçamentária

Previsão de gastos para os próximos 12 meses.

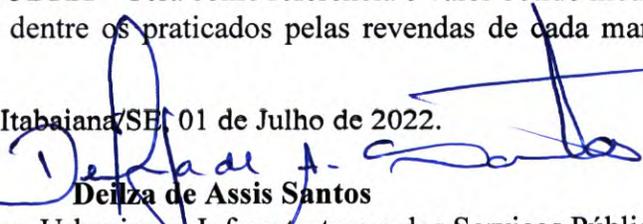
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

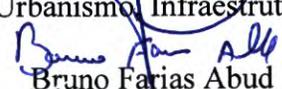
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO-DE-OBRA/HORAS ANO (estimado)	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	<p>contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para a Usina de Asfalto e Vibro Acabadora, de propriedade deste município, sem a reposição de peças</p> <p>MARCA: CIBER – MODELO: SR/MO CIBER 602613 LOTAÇÃO: 500 KG, TARA: 24700, PBT: 25200, DATA DE FABRICAÇÃO: 06/2013, Nº DE SÉRIE: CC.50.0030, TIPO: KP 500 – USINA DE ASFALTO</p> <p>MARCA: CIBER – MODELO: AF 4500, LOTAÇÃO – KG, TARA: 12300, PBT: 12300, DATA DE FABRICAÇÃO: 10/2013, Nº DE SÉRIE: CP.41.0155, TIPO: --VIBRO ACABADORA</p>	200h/ano	362,61	72.552,00

13 - DOS PREÇOS:

13.1 – Os preços para a execução dos serviços de manutenção são compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA DA MÃO-DE-OBRA** – Terá como referência o valor obtido mediante pesquisa de mercado e o tempo será obtido dentre os praticados pelas revendas de cada marca, constante da Tabela de Tempo de Serviço.

Itabaiana/SE, 01 de Julho de 2022.


Deiza de Assis Santos
 Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos


Bruno Farias Abud
 Responsável pela Elaboração